



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**LEI Nº 1404 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Altera a Lei Municipal nº 890, de 19 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 890 de 19 de agosto de 2010 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 5º. A aquisição de passagens deverá ser previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo que a respectiva compra, após a devida aprovação, ficará a cargo do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, vedada a concessão de numerário para este fim, a não ser em hipóteses excepcionais, quando o Secretário Municipal da Fazenda, mediante requerimento justificado, poderá autorizar a concessão de numerário a servidor do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, o Agente Político, o titular de Cargo Comissionado e servidor em geral para aquisição de passagens, admitida, nesse caso a delegação de competência.*

*§ 6º. O servidor do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, o Agente Político, o titular de Cargo Comissionado e servidor em geral, deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso, audiência ou evento similar.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

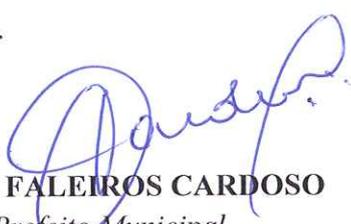
*§ 7º. Os valores das diárias para cada servidor do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, o Agente Político, o titular de Cargo Comissionado e servidor em geral, terá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada um dos mesmos.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 890 de 19 de agosto de 2010, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*III. O retorno do servidor do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, do Agente Político, do titular de Cargo Comissionado e do servidor em geral deve ser comunicado ao Prefeito Municipal, mediante Relatório de Viagem com eventuais detalhes complementares e documentos comprobatórios da presença e tempo que permaneceu no destino, tais como: certidões, atestados ou certificados.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 08 de novembro de 2017.

  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

  
**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*